
Decisão Coren-PI n.º 118, de 30 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde - Água Branca-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI n.º 634/2022, que trata sobre o parecer de admissibilidade de instauração ou arquivamento da denúncia para interdição ética dos serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde - Água Branca-PI.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 e 30 de agosto de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para Interdição ética dos serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde - Água Branca-PI.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 30 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF